


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.786 De 23 de Dezembro de 2020.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA PATRULHA CICLÍSTICA NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE.

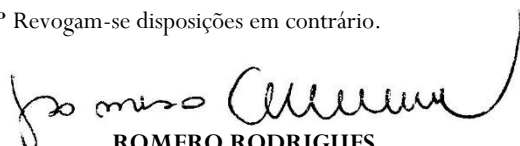
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizada a criação da Patrulha Ciclística na Guarda Municipal da Cidade de Campina Grande, a Patrulha Ciclística, específica para fiscalizar e cuidar da segurança dos ciclistas que utilizam a malha cicloviária (ciclovias), ciclofaixas e ciclorrotas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.787 De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA INSTALAR EM CAMPINA GRANDE A POLICLÍNICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Público Municipal a instalar em Campina Grande a Policlínica Municipal do Idoso.

Art. 2º O serviço disponibilizará profissionais de diversas especialidades para prestar assistência integral em saúde à população idosa do Município.

Art. 3º Na unidade poderão ser oferecidos atendimentos ambulatoriais nas especialidades médicas de angiologia, cardiologia, endocrinologia, geriatria, ginecologia, gastroenterologia, neurologia, reumatologia, enfermagem, odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, assistência farmacêutica, assistência social, e o funcionamento de grupos operativos que incentivem os participantes à convivência e recreação coletiva.

Art. 4º A matéria será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.788 De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUÍ “DIA DO ANTIGOMOBILISTA” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

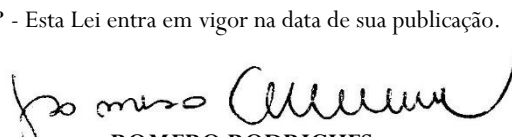
LEI

Art. 1º- Fica instituído o “Dia do Antigomobilista” no Município de Campina Grande, a ser comemorado anualmente, em 16 de junho.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta Lei considera-se “antigomobilista” a pessoa que, de algum modo, preserva ou contribui para a preservação dos veículos de modelos antigos e originais, segundo os critérios da Federação Brasileira de Veículos Antigos – FBVA, e a Federação Internacional de Veículos Antigos – FIVA.

Art. 2º – A data instituída no caput do artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.789 De 23 de Dezembro de 2020.

RECONHECE A PRÁTICA ESPORTIVA ELETRÔNICA, DENOMINADA “ESPORTS” OU “ESPORTS” COMO MODALIDADE ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecida, no Município de Campina Grande, a prática esportiva eletrônica "esports" ou "esports" como modalidade esportiva que ocorre em plataforma digital, envolvendo dois ou mais competidores ou equipes, em partidas online ou presenciais síncronas e montadas de forma a permitir o acompanhamento de uma audiência com recursos das tecnologias da informação e comunicação ou outra tecnologia similar e com a mesma finalidade.

Art. 2º O praticante de "esports" ou “esports” é denominado "atleta”.

Art. 3º A prática do "esports" ou "esports" no município de Campina Grande tem os seguintes objetivos:

I - inclusão e acessibilidade a todos os interessados por essa modalidade esportiva;

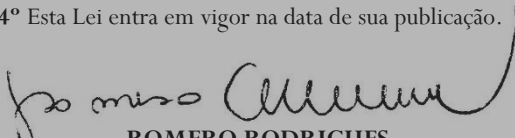
II - desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

III - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender em como adversários e não como inimigos, na origem do jogo justo (fair play), para a construção de identidades, baseada no respeito;

IV - assimilação da influência e das inovações trazidas pela Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

V - valorização da boa convivência, cidadania, diversão e aprendizagem para os praticantes da modalidade sejam crianças, adolescentes ou adultos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.790 De 23 de Dezembro de 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A CRIAR O PARQUE MUNICIPAL SERRA DA BORBOREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

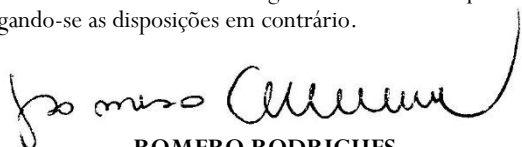
Art. 1º- Fica autorizado a criação do Parque Municipal Serra da Borborema na região Leste da cidade em área a ser especificada e delimitada através de Decreto Municipal a ser expedido em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único – A área do Parque deverá preservar, sempre que possível, os limites do antigo Parque Estadual do Poeta e Repentista Juvenal de Oliveira, desafetado pela Lei Estadual no. 11.797, de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º- Na área do parque poderão ser disponibilizados equipamentos públicos voltados para a prática de esportes, atividades educacionais, físicas, de lazer e recreação.

Art. 3º - Para atender as suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá celebrar parceria público privada para administração e manutenção do parque.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.791

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE RONALDO GUEDES BARROS UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

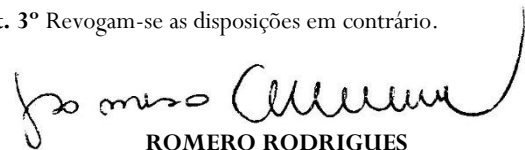
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **RONALDO GUEDES BARROS**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.792

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE DEPUTADO ADAUTO PEREIRA DE LIMA UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

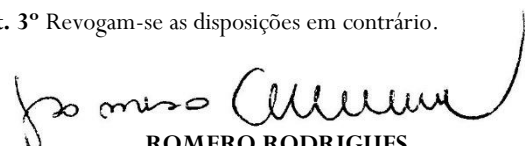
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **DEPUTADO ADAUTO PEREIRA DE LIMA**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.793

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE BOSQUE DA CAATINGA, JORNALISTA WILLIAM MONTEIRO DE LIMA, O BOSQUE DA CAATINGA QUE FICA LOCALIZADO NO PARQUE DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominado de **BOSQUE DA CAATINGA, JORNALISTA WILLIAM MONTEIRO DE LIMA**, o Bosque da Caatinga que fica localizado no Parque da Liberdade do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.